



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 15708/2020**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre o fornecimento gratuito de leite integral tipo "C" aos idosos residentes no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal fornecerá diariamente, em caráter gratuito, 1 (um) litro de leite integral tipo "C" aos idosos residentes no Município de Maringá.

**§ 1.º** Compreende-se como idoso, para os efeitos desta Lei, o munícipe com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 2.º** Para ter direito ao benefício, a renda mensal familiar do idoso não poderá ser superior a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2.º** O benefício previsto nesta Lei será concedido a requerimento dos interessados, inscritos em cadastro próprio, após triagem realizada mediante pesquisa socioeconômica efetuada pelo setor competente da Administração Municipal.

**Art. 3.º** O benefício será concedido mensalmente, enquanto perdurarem as condições que justificaram sua concessão, cabendo ao órgão competente da Administração Municipal rever, anualmente, a continuidade da concessão do benefício.

**Art. 4.º** A Administração Municipal deverá adquirir o produto diretamente das usinas de beneficiamento de leite pasteurizado cadastradas e credenciadas junto ao Poder Público e que priorizam o recebimento da produção leiteira de pequenos produtores locais e regionais.

**Art. 5.º** Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 6.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 7.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de agosto de 2020.**

**WILLIAM GENTIL**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 31/08/2020, às 16:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0190464** e o código CRC **1708CB82**.